

CANARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0373/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0373/1999 DE 05/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

MENTA:

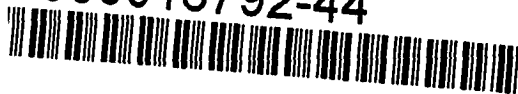
INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SAO
PAULO, O "RAID DE INVERNO", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RESERVACOES:

Lei nº 13.003/00 de 09/06/2000
DELETAÇÃO de junho de 2000

VC Solutions
io: Processo Legislativo
1/2010 09:42:56

0000016792-44



ARQUIVADO EM 09/06/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha. no 01 da proc.
no 373 do 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999
Cont. e Part. e
Educ. e Esportes
Finanças e Adm. e
P. e S. e NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0373/1999

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "RAID DE INVERNO", e dá outras providências.

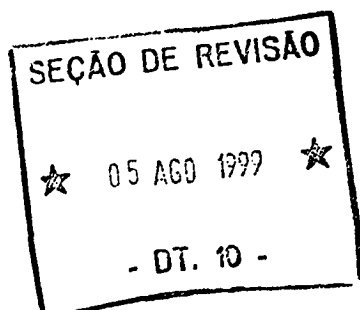
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

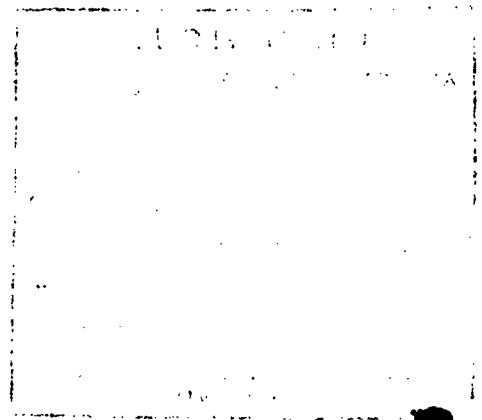
Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "RAID DE INVERNO", a ser realizado anualmente no terceiro Sábado do mês de junho.

Art. 2º - As festividades alusivas ao "RAID DE INVERNO", serão realizadas com a participação efetiva do Jeep Club do Brasil, como Associação Esportiva sem fins lucrativos, na orientação do evento.

Art. 3º - O evento consistirá de um Raid automobilístico, com saída e chegada no local determinado no programa dos festejos, com percurso estipulado e definido anualmente.

Parágrafo 1º - Para o evento, serão promovidos concursos e premiações, designados pela comissão que deverá ser criada anualmente, sob a orientação do Jeep Club do Brasil e a Prefeitura de São Paulo.





CÂMERA MUNICIPAL DE PAULO

SEGUE () nesta data o rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 3 e folha de ação sob
n.º 4 / 9 / 8 / 99 a () *Ed*

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Fim no	02	de proc.
no	373	da 1999

Parágrafo 2º - Na efetivação do evento, a título de colaboração poderão participar as associações automobilísticas dos diversos tipos automotivos, o comércio, as empresas produtivas e de serviços, as universidades e escolas, as associações de bairros, os sindicatos e os munícipes, bem como, qualquer segmento social interessado no evento, e que poderá fazer parte da comissão julgadora dos concursos e premiações, solicitando à comissão do evento sua participação.

Parágrafo 3º - Poderá ser destinado espaço para realização de lazer, gastronomia e artesanato pertinente ao evento.

Art. 4º - O evento "RAID DE INVERNO" poderá receber doações em numerário ou em espécie, quer público ou privado, bem como, interno ou externo, para o êxito da realização do evento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bruno Feder
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha no 03
no 373 de proc.
19 96

ADELINA CICONI
Reg. 100 406

JUSTIFICATIVA

Queremos destacar a figura de progresso que representa o "JEEP" no Brasil.

Ainda hoje, no interior do Estado é o "JEEP" o veículo que ajuda o homem nos diversos trabalhos e ainda serve de transporte.

Se não bastasse, essa homenagem da tradição e do progresso, não podemos deixar de reconhecer o que representou para o homem o transporte feito pelo "JEEP".

Além de tais aspectos mencionados, trata-se de ato recreativo em homenagem àquele que foi o grande amigo do progresso que é o "JEEP", hoje sempre lembrado e cultivado pelo Jeep Club do Brasil, tanto para aqueles que vivem nesta Capital e que tem fortes raízes interioranas, como também, homenagear a todos que vivem e ainda utilizam o JEEP como elemento decisivo na ajuda ao homem.

Deve-se ressaltar que se trata, também, de um programa turístico, cujo resultado poderá garantir uma forte lembrança folclórica para o Município.

Economicamente, teremos a atuação de investimentos de grandes empresas que geram a comercialização de seus produtos e serviços, restaurantes e hotelarias.

Trata-se de uma grande oportunidade para o Jeep Club do Brasil poder mostrar toda sua tradição e criar um polo turístico para São Paulo.

Portanto, cabe aos meus Pares a responsabilidade de criar para São Paulo mais uma alternativa de lazer, aprovando a inclusão no Calendário Oficial, objeto deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 373 de 19 99 09 / 08 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI

Reg. 1.0406

ATT

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-08-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

9 / 8 / 99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10.8.99 às 10h00

CARMEN DE AZEVEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador WADI MATEUS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 99

Assento

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 19.8.95

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
N.º 373 de 1993
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Mesa da Câmara Municipal

PL 0373/99
13/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Raid de Inverno".

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, I, dispõe que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 230, dispõe que o Município deve apoiar e incentivar o esporte e o lazer, entre outros, como prática sócio-cultural e da preservação da saúde física e mental do cidadão. No artigo 233, a Lei Orgânica autoriza que se destine recursos orçamentários para incentivar essas atividades.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 230 e 233, da Lei Orgânica do Município, de modo que o projeto é legal.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de projeto substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO /99 AO PROJETO DE LEI Nº 373/99

Inclui o "Raid de Inverno", promovido pelo Jeep Club do Brasil, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 373 de 1999
O funcionário
CARRANZA TELLO
Assessor Técnico

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Raid de Inverno", promovido pelo Jeep Club do Brasil e realizado, anualmente, no terceiro sábado de mês de junho.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo terá caráter de "raid" automobilístico com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público municipal.

Art. 2º - O Poder Público municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata esta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização.

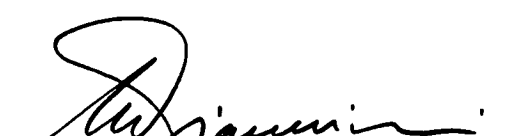
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

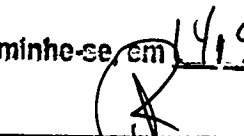
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

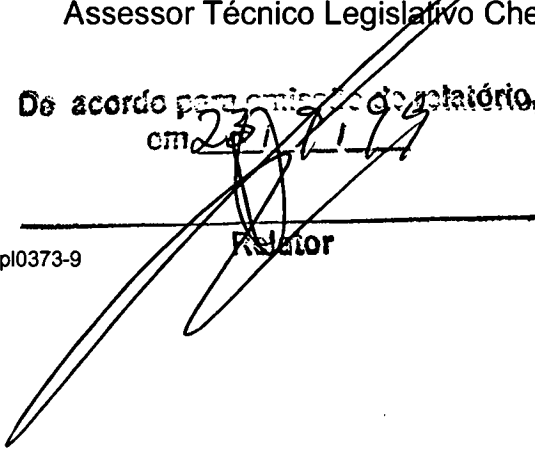

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 14.9.99


Roberto Napolí
Presidente da CCJ


Mariela Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 23.9.99


Relator

pk/mpi0373-9

CÂMARA		0
S. GHE	01208	000 SOB
10/11	10 99	

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
26/10/1999

Folha n.º 07 do proc.
N.º 223 de 1994
funcionário
CARSTEN F. MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1443/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Raid de Inverno".

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, I, dispõe que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 230, dispõe que o Município deve apoiar e incentivar o esporte e o lazer, entre outros, como prática sócio-cultural e da preservação da saúde física e mental do cidadão. No artigo 233, a Lei Orgânica autoriza que se destine recursos orçamentários para incentivar essas atividades.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 230 e 233, da Lei Orgânica do Município, de modo que o projeto é legal.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de projeto substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO /99 AO PROJETO DE LEI Nº 373/99

Inclui o "Raid de Inverno", promovido pelo Jeep Club do Brasil, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.º
N.º 377 de 1999
funcionário
CARLOS PEREIRA
Assistente Administrativo

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Raid de Inverno", promovido pelo Jeep Club do Brasil e realizado, anualmente, no terceiro sábado de mês de junho.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo terá caráter de "raid" automobilístico com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público municipal.

Art. 2º - O Poder Público municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata esta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.

com 22

ecsa/pl0373-9

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/11/99

CAPELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 23/11/99 às 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

23 / 11 / 99

Muniz
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data	22/11/99
feitas a.e. 09	10/12/99
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI Oficial Legislativo	



16 - PAR
16-1746/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -09- do

Processo 373/99

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/99

Tendo por autor o nobre Vereador Bruno Feder, a propositura em apreço tem por objetivo adicionar ao Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o "Raid de Inverno", prova automobilística a ser realizada no terceiro Sábado do mês de junho e organizado pelo "Jeep Club do Brasil", com a participação do Poder Público do Município.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7/8), mas que, no entanto, apresentou substitutivo, de modo a adaptar a redação a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em apreço deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade esse evento esportivo que reúne os elementos interioranos das provas automobilísticas campestres e rústicas ao arrojo esportivo para aqueles que enfrentar os perigos da estrada é pura diversão.

Inserir esse evento esportivo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município é uma forma de criar mais um evento turístico para esta cidade, que se tem destacado pelo incremento do setor terciário e os de turismo e eventos.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

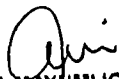
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09.12.99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6253/1999

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 12 / 99

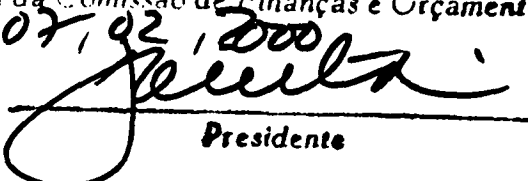

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/10/99 às 10:00 h, Sr, digo 14/12/99 às 10:00 h

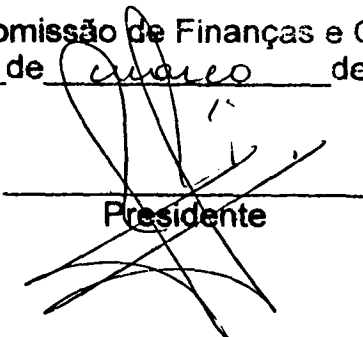
o Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07, 92, 200

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de Janeiro de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM em anexo a esta data documento s: rubr
cados em 10 e lista de informação s:
A.º



Folha n.º 10 do proc.
N.º 373 de 99
O funcionário *[assinatura]*

PUBLIQUE-SE EM
02/05/00 *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0353/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 373/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "RAID DE INVERNO", a ser realizado anualmente no terceiro sábado do mês de junho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00

Presidente - *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2098/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 7/8; 9; 10)
 publicados no DOM de 06/05/00
 página(s) 157, coluna 1
 conforme art. 82 § 1º, do RI.
 Contendo: Inamar Alves de Souza Júnior
Secretário

7/8 - fls 157 - cl 1
 9 - fls 157 - cl 1
 10 - fls 157 - cl 1

A Leg. 3
 Em, 09/05/00

Inamar Alves de Souza Júnior
 Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
09-05-2000
14:50 g

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
 Providenciar registro e carta de lei.

18/05/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica XIV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18/05/2000

DENISE OLIVEIRA
 Assistente Administrativo

SEGUE em junção 1 assim para
 documento 1 a seção de informação
 rubricado 1 sob folha nº 11/15
 Em 08/06/00

ROSIMARI CURRALVES DOS SANTOS
 Assistente da Seção Técnica



Folha n.º	11	do proc.
N.º	373	de 1999
O funcionário	2	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0161/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 373/99, de autoria do Vereador Bruno Feder, que inclui o "Raid de Inverno", promovido pelo Jeep Club do Brasil, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 7/8 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 373/99). (Ver. Bruno Feder). Inclui o “Raid de Inverno”, promovido pelo Jeep Club do Brasil, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o “Raid de Inverno”, promovido pelo Jeep Club do Brasil e realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de junho. Parágrafo único - O evento de que trata o “caput” deste artigo terá caráter de “raid” automobilístico com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal. Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata esta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, DENESE R. P. OLIVEIRA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.003 DE 07 DE JUNHO DE 2000.

Inclui o “Raid de Inverno”, promovido pelo Jeep Club do Brasil, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o “Raid de Inverno”, promovido pelo Jeep Club do Brasil e realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de junho.

Parágrafo único - O evento de que trata o “caput” deste artigo terá caráter de “raid” automobilístico com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata esta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2000.

O Presidente,



Folha n.º	14	do proc
N.º	373	da 19 99
O funcionário	E	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 n° 161/2000, de 24/05/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 373/99, de autoria do Vereador Bruno Feder. (inc.I do art. 84 do RI)

Anexo:

RECEBI EM:
29/05/00
E
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 373 de 1999, 08/06/2000 (a)

15
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.003, 7 DE JUNHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 373/99, do Vereador Bruno Feder - PTB)

Inclui o "Raid de Inverno", promovido pelo Jeep Club do Brasil, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Raid de Inverno", promovido pelo Jeep Club do Brasil e realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de junho.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo terá caráter de "raid" automobilístico com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata esta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO

MARIA DE LOURDES D'OVIDIO, Respondendo pelo Exe-

dente da Secretaria Negócios Jurídicos

TIAGO DE PAULA ARAÚJO, Secretário das Finanças

NILTON ADRIANO TRAVESSO, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2000.

MOACIR TUTUT, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 06 / 2000

Folha 01 de 49

o livro:

Ao DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para as devidas providências.

Em, 08.06.2000.

[Handwritten signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#15# fls.
Arquivo em	09-06-2000
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)